



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

*Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa IVAN E KATIA RAUBER LTDA, para locação de britador móvel, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, assistência técnica contínua e garantia contratual de execução, destinado à produção de material britado a ser utilizado em obras e serviços de infraestrutura do Município de Paverama.*

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa IVAN E KATIA RAUBER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.489.282/0001-59, com sede na Rua Professor Alvino Schneider, nº 410, Bairro Novo Horizonte, Arroio Do Meio/RS, CEP: 95.940-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. IVAN RAUBER, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 004.162.630-38, portador da Cédula de Identidade sob nº 1086731922, SJS/DI/RS, residente e domiciliado na Rua Professor Alvino Schneider, nº 410, Bairro Novo Horizonte, cidade de Arroio Do Meio /RS, CEP: 95.940-000, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 3.313/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.2. O Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito,



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

**2.2.** A contratação compreende exclusivamente a **locação do equipamento**, não implicando aquisição definitiva do britador nem transferência de sua propriedade à Administração Pública, permanecendo o bem sob titularidade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

**2.3.** Compete ao **Município de Paverama a operação direta do britador móvel**, por meio de servidores devidamente designados, bem como o **fornecimento do combustível** necessário à sua utilização, cabendo à **CONTRATADA**, de forma exclusiva, a disponibilização do equipamento em plenas condições de funcionamento, a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica contínua e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

**2.4.** Estarão incluídos no valor contratado **todos os custos necessários à execução do objeto**, tais como transporte, mobilização, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, mão de obra especializada, encargos legais, tributos e demais despesas diretas e indiretas, **excetuado apenas o combustível**, que será fornecido pelo Município.

**2.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o britador móvel em **plenas condições operacionais**, no prazo máximo definido no **Termo de Referência**, contado da emissão da **Ordem de Serviço**, responsabilizando-se pela manutenção da disponibilidade e do desempenho operacional do equipamento durante toda a vigência do contrato.

**2.6.** A execução do objeto ocorrerá conforme a demanda da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade** e da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento**, nos locais de saibreira indicados pela Administração, observadas as regras e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2.7.** A Administração reserva-se o direito de **acompanhar, fiscalizar e avaliar** a execução do objeto em todas as suas etapas, por meio de servidor formalmente designado, podendo exigir a correção imediata de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação vigente.

**2.8.** A Administração poderá solicitar a **substituição de profissional** vinculado à CONTRATADA que não atenda às exigências técnicas, operacionais ou de conduta necessárias à adequada execução contratual.

**2.9.** A CONTRATADA ficará sujeita aos **controles, registros e procedimentos de fiscalização** determinados pela Administração, devendo prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados.

**2.10.** É **vedado o fracionamento do objeto**, bem como a **subcontratação total ou parcial** da locação, da gestão operacional ou da responsabilidade principal pelo equipamento, salvo hipóteses excepcionais



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

de subcontratação acessória de serviços técnicos especializados, previamente autorizadas pela Administração, nos termos do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

**2.11.** Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, **independentemente de transcrição**, o Edital da licitação, o **Anexo I – Termo de Referência**, a proposta vencedora da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo, aos quais as partes se vinculam integralmente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

**3.1.** O preço pelos serviços descritos no objeto deste Contrato é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, correspondente ao **valor global anual**, referente à **locação de britador móvel**, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, assistência técnica contínua e garantia contratual de execução, conforme especificações técnicas, condições operacionais e exigências estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, no Edital e neste Contrato.

**3.1.1.** No valor contratado estão incluídos **todos os custos e despesas diretas e indiretas** necessários à execução integral do objeto, tais como transporte, mobilização, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas, tributos, depreciação, administração, lucro e quaisquer outros ônus incidentes sobre a execução contratual, **excetuado apenas o combustível**, que será fornecido pelo Município, conforme previsto no Termo de Referência.

**3.2.** O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a efetiva disponibilização e regular funcionamento do britador móvel no período de referência, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo da documentação.

**3.3.** O pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da contratada;
- e) Comprovação do recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias vinculadas à execução contratual (INSS, FGTS, DARF, DCTFWeb, entre outras exigidas).

**3.4.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendências de documentação fiscal ou descumprimento de obrigações contratuais.



## MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**3.5.** Sobre o valor dos serviços prestados incidirão as retenções legais de ISSQN e Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do Decreto Municipal nº 1.213/2022 e demais normas aplicáveis.

**3.5.1.** A contratada deverá indicar, no campo “Observações” da Nota Fiscal, a alíquota aplicável ou eventual isenção prevista na legislação vigente.

**3.6.** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da contratada todas as eventuais despesas decorrentes de sua emissão incorreta ou intempestiva.

**3.7.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

**3.8.** Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em conta indicada pela contratada, de titularidade exclusiva da empresa contratada.

**3.9.** Caberá às Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Mobilidade e de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento o controle e a conferência da execução dos serviços, a emissão dos relatórios de coleta e tratamento e o encaminhamento da documentação comprobatória à Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

**3.10.** O Contrato poderá ser alterado em virtude de acréscimos ou supressões devidamente justificados, nos limites previstos pela Lei nº 14.133/2021, bem como poderá ser repactuado ou reequilibrado quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, força maior ou alterações supervenientes que afetem os custos da execução.

**3.11.** A Administração somente realizará pagamentos quando houver prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira específica para a despesa.

**3.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6 / 100 ) 00016438

Percentual da taxa anual = 6%



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**3.13.** O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

**4.1.** O prazo de vigência e execução do objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, servindo tal prazo como parâmetro para a prestação dos serviços, da assistência técnica, do suporte e da garantia pela CONTRATADA.

**4.1.1.** A prorrogação de que trata o item anterior fica condicionada ao **atesto da autoridade competente** de que as condições inicialmente pactuadas, inclusive os preços, permanecem vantajosas para a Administração, sendo admitida a negociação com a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

**4.2.** A CONTRATADA deverá **disponibilizar o britador móvel em plenas condições operacionais no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos**, contados da emissão da **Ordem de Serviço**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**4.2.1.** O descumprimento injustificado do prazo máximo previsto no item 4.2 caracterizará **atraso na execução contratual**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**4.3.** Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA compromete-se a **cumprir rigorosamente os prazos operacionais, de manutenção, de atendimento e de suporte técnico** estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e nas determinações formais da Administração Municipal.

**4.4.** A CONTRATADA será **integralmente responsável** pelos serviços executados, devendo prestar **garantia de execução** quanto à disponibilidade, ao desempenho e ao adequado funcionamento do britador móvel, observadas as normas técnicas aplicáveis, o disposto no Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Contrato.

**4.5.** Constatada qualquer falha, defeito, avaria ou indisponibilidade do equipamento durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar as **medidas corretivas necessárias de forma imediata**, inclusive com substituição do equipamento, quando cabível, sem qualquer ônus adicional para o Município, garantindo a continuidade da execução do objeto

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

**5.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**5.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**5.3.** A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**5.4.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

**5.5.** A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

**5.6.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**5.7.** A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

**5.8.** A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.

**5.9.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

**5.9.1. - Fiscal:** o Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras; e/ou Sra. - ALINE OLIVEIRA MACHADO, Diretora do Departamento de Serviços Públicos.

**5.9.2. - Gestor:** o Sr. ALEX JONAS WARKEN, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

**5.10.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.11.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**5.12.** A Administração poderá solicitar a CONTRATADA, sob pena de multa, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Registro de ponto;
- b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) Comprovante de depósito do FGTS;
- d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; e
- f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

**6.1.** São obrigações do Contratante:

**6.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos;

**6.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**6.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**6.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**6.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

**6.9.** Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**6.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

7.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);

7.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.1.10.** Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**7.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**7.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**7.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**7.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**7.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**7.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

**7.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

**7.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

**7.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**

**7.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.**

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

**8.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

**8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**8.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**8.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**8.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**8.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

**10.1.** Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII, da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**10.1.1** – Advertência;

**10.1.2** – Multa;

**10.1.3** – Impedimento de licitar e contratar; e

**10.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;  
e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**10.4.** Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

**10.5.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

**10.5.1.** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

**10.6.** Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

**10.7.** Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

**10.8.** As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: [gabinete@paverama.rs.gov.br](mailto:gabinete@paverama.rs.gov.br)

[www.paverama.rs.gov.br](http://www.paverama.rs.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.2** – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3.** Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** Uma vez extinto o presente contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**11.5.** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: [gabinete@paverama.rs.gov.br](mailto:gabinete@paverama.rs.gov.br)

[www.paverama.rs.gov.br](http://www.paverama.rs.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 126 / Projeto: 2029 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 90.000,00
- Despesa: 33 / Projeto: 2011 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 350.000,00

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária,



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**17.2.** As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**17.3.** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 09 de fevereiro de 2026.

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
MICHELE CAROLINE DE VARGAS  
PREFEITA MUNICIPAL

**CONTRATADA**

IVAN E KATIA RAUBER LTDA  
IVAN RAUBER  
RESPONSÁVEL LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_